Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 185 / 2000
CM-PALMITAL 06 / 11 / 2000
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

ASSESSORIA JURÍDICA
Encaminhe-se
C. M. Palmital, em 06 / 11 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22/2000-PM-

PROJETO DE LEI N.º 37 / 2000

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto do valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, referente ao exercício de 2001, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 2001;

II - 5% (cinco por cento) para os que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de novembro de 2000.

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 1ª Discussão
POR UNANIMIDADE
SESSÃO Ordinária DE 20 / 11 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 20 / 11 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHADO
EM 21 / 11 / 2000
OFÍCIO N.º 330 / 2000

Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
pmptal@femanet.com.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22/2000-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 22/2000-PM, que ***DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.***

Tal projeto tem por finalidade propiciar um benefício ao contribuinte que optar pelo pagamento antecipado do tributo.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-